



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Prevenção da Depressão Geriátrica e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção da Depressão Geriátrica e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção da Depressão Geriátrica e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa:

I promover a conscientização sobre a depressão geriátrica e outros transtornos relacionados à saúde mental da pessoa idosa;

II incentivar a identificação precoce de sinais e sintomas associados à depressão geriátrica;

III estimular ações voltadas à promoção do envelhecimento saudável e da qualidade de vida;

IV fomentar a divulgação de informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão geriátrica;

V incentivar a convivência familiar, comunitária e social da pessoa idosa;

VI contribuir para a redução do preconceito e da desinformação relacionados aos transtornos mentais na terceira idade;

VII promover a valorização da saúde mental como componente essencial do envelhecimento ativo e saudável.

Art. 3º As ações relacionadas à Política instituída por esta Lei poderão contemplar:

I campanhas educativas e de conscientização;

II divulgação de informações em meios físicos e digitais;

III ações de incentivo ao envelhecimento ativo e à participação social da pessoa idosa;

IV promoção de eventos, palestras, seminários e atividades informativas;

V incentivo à participação da família e da comunidade na promoção da saúde mental da pessoa idosa;

VI incentivo à integração com políticas públicas já existentes voltadas à pessoa idosa e à saúde mental.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

idosa;

I a legislação vigente relacionada aos direitos da pessoa

II as políticas públicas já existentes nas áreas da saúde, assistência social e proteção à pessoa idosa;

III a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes;

IV a vedação à criação automática de cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção da Depressão Geriátrica e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa no Estado de Santa Catarina, contribuindo para a conscientização da sociedade acerca da importância da saúde mental no processo de envelhecimento.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e em Santa Catarina, trazendo consigo novos desafios relacionados à promoção da qualidade de vida e à proteção da saúde da população idosa. Entre esses desafios, destaca-se a depressão geriátrica, condição que nem sempre é identificada precocemente e que pode comprometer significativamente o bem-estar, a autonomia e a convivência social da pessoa idosa.

Além disso, os sintomas da depressão em idosos podem ser confundidos com características naturais do envelhecimento, retardando a busca por orientação adequada e dificultando o acesso ao diagnóstico e ao tratamento. Nesse contexto, a informação e a conscientização desempenham papel fundamental para a identificação precoce dos sinais da doença e para a redução do estigma relacionado aos transtornos mentais.

A proposta busca incentivar ações educativas e informativas voltadas à promoção da saúde mental, ao envelhecimento saudável, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à valorização da qualidade de vida da pessoa idosa. Busca, ainda, estimular idosos, familiares e cuidadores a reconhecerem os sinais da depressão e a procurarem acompanhamento profissional adequado, favorecendo o bem-estar emocional e a promoção de um envelhecimento mais saudável.

O Projeto possui caráter preventivo e orientador, não cria estruturas administrativas, não impõe obrigações específicas aos órgãos públicos e não gera aumento obrigatório de despesas, observando as competências legais dos órgãos envolvidos e as políticas públicas já existentes.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à pessoa idosa e da promoção do direito à saúde, bem como às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais acolhedora, consciente e preparada para os desafios decorrentes do envelhecimento populacional.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

